



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2009-2012

PROJETO DE LEI Nº 18/2010.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

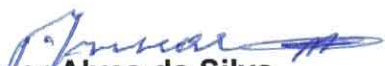
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área pública localizada na Rua Palmeiras, Lote n.º 11, Quadra n.º 10, Centro, com área total de 1.310,10 m2 para a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Canaã dos Carajás.

Parágrafo único. A área discriminada no *caput* desse artigo deverá ser obrigatoriamente destinada para a construção da sede da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Canaã dos Carajás.

**Art. 2º.** As características do terreno a ser doado estão discriminadas no Laudo de Avaliação de Imóvel expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis, o qual fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos quatro dias do mês de maio de 2010.

  
Anuar Alves da Silva  
Prefeito Municipal







**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**  
**Adm.: 2009-2012**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a doação de área pública para a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

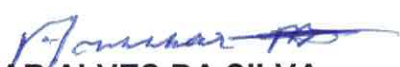
A presente proposição visa atender a uma reivindicação antiga dessa entidade, qual seria a doação de área pública a ser destinada para a construção da sede própria da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dessa cidade.

A área destinada para a construção da sede da Agência de Desenvolvimento encontra-se localizada na Rua Palmeiras, Lote n.º 11, Quadra n.º 10, Centro e está discriminada no Laudo de Avaliação de Bens Imóveis, o qual fará parte integrante do presente Projeto de Lei.

Levando em consideração a necessidade de incrementar as ações da Agência Canaã na consecução de suas atividades em nossa cidade é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação de Vossas Excelências.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

  
**ANUAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás  
Omilton Ricardo de Oliveira



Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa  
**Rosilene Monteiro Oliveira**  
Secretário(a) Geral



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Canaã dos Carajás – Estado do Pará, 30 de março de 2010.

**Processo nº 859 - 2010**

Eu, Servidor Municipal, requisitado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis, para após, efetuar as diligências necessárias, emitir Laudo de Avaliação de Imóvel e ser convalidado pela referida Comissão, vem apresentar o seguinte laudo:

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

#### **Preliminarmente:**

Inicialmente esclarecer que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao critério de transação à vista, na data. Não se tratando de valor de custo ou de reposição, podendo este ser maior ou menor que o valor da venda, o valor transacionável e realizável. Tendo que ser aliás, o critério de transação à vista obrigatório nesses casos, pois as licitações em hastas públicas judiciais são feitas exclusivamente por esta forma, não sendo admissível o parcelamento do lance ofertado e homologado.

Quanto ao método para esta avaliação, usar o comparativo, sempre atualizado e á luz da realidade do mercado imobiliário (pesquisar junto às empresas comercializadoras de imóveis).

#### **LOCALIZAÇÃO**

O imóvel URBANO objeto do presente laudo de avaliação situa-se **Na Rua PALMEIRAS LOTE 11 QUADRA- 10 Bairro-Centro - Município Canaã dos Carajás - PA.**

#### **LIMITES: LOTE 11**

FRENTE – Rua PALMEIRAS  
DIREITA - Rua Paraju  
ESQUERDA – LOTE 10  
FUNDOS – LOTE 12 E 13  
COM AREA DE 1.310,10 M<sup>2</sup>

**AVALIADO EM R\$ 152.845,00**

#### **AVALIAÇÃO**

Por todos os itens acima expostos, padrão e localização dos lotes avaliados, bem como pesquisas levadas a efeito, na região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, este avaliador encontrou o valor de R\$ 152.845,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

Nada mais havendo a avaliar, encerro este Laudo, datilografado em 02 (duas) laudas, ao final por mim assinado.

  
Iciró Moraes da Silva Santos Junior  
Auditor Fiscal de Tributos  
Portaria: 378/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APPROVADO NA SESSÃO**  
  
DE  
12/08/10  
1º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APPROVADO NA SESSÃO**  
  
DE  
12/08/10  
2º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Canaã dos Carajás- Pa. 30 de MARÇO de 2010.

De Acordo:

Comissão de Permanente de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria nº 112/2009 – GP, em 19 de fevereiro 2009.

Cristiano Moreira de Sousa

Leandro Moraes da Silva Santos Junior  
Auditor Fiscal de Tributos  
Portaria: 378/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

DE

1ª Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

DE

2ª Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER CONJUNTO N.º \_\_\_\_/2010 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MINAS E ENERGIA**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 018/2010**

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 018/2010, proposto pelo Prefeito Municipal, o qual tem por finalidade a doação de área pública para a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

A intenção do Chefe do Executivo, ao propor esta Lei, é atender uma reivindicação antiga feita por esta associação sem fins lucrativos, composta por entidades e empresas civis e o poder público, por meio de Lei Municipal n.º 066/2004, com a finalidade de que a Agência possa construir sua sede.

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APPROVADO NA SESSÃO**  
DE  
10/08/10  
1º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APPROVADO NA SESSÃO**  
DE  
10/08/10  
2º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação à forma adotada, para doação de área pública, está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse do Município, desta forma, devendo ser disciplinada por meio de Lei ordinária.

Quanto à matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste projeto de Lei, pois, de sua leitura claramente se depreende seu objeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.





**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

*Ronilton Aridal da Silva*

**Ronilton Aridal da Silva**  
**Relator da Comissão de Justiça e Redação**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APROVADO NA SESSÃO**  
*Ronilton Aridal da Silva*  
DE  
12/08/10  
1º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APROVADO NA SESSÃO**  
*Ronilton Aridal da Silva*  
DE  
12/08/10  
2º Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

É da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, segundo o artigo 53, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.53. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em especial sobre:

In Omissis

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APROVADO NA SESSÃO**  
*[Assinatura]*  
DE  
421 08 110  
1ª Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APROVADO NA SESSÃO**  
*[Assinatura]*  
DE  
421 08 110  
2ª Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração seus aspectos financeiros e orçamentários.



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Na presente situação o Projeto de Lei tem por escopo a doação de área pública para a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Canaã dos Carajás.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência financeira e orçamentária, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei.

Desta forma, este Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

**WALTER DINIZ MARQUES**  
**Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APROVADO NA SESSÃO**  
  
DE  
18/08/10  
1ª Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
**APROVADO NA SESSÃO**  
  
DE  
18/08/10  
2ª Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MINAS E ENERGIA**

É da competência da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, segundo o artigo 54, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.54. Compete à Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao aforamento ou doação do seu patrimônio, à realização de obras e execução de serviços pelo Município Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara.

In Omissis

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



1ª Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis



2ª Discussão  
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando



**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração seus aspectos de viabilidade.

Na presente situação o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de área pública para a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Canaã dos Carajás, com o escopo desta construir sua sede.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei.

Desta forma, este Relator da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

**Clevis Augusto Correia**  
**Relator da Comissão de T.O.S.P.M.E.**





**Município de Canaã dos Carajás**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES**

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, resolvem **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 11 de agosto de 2010.

**Walter Diniz Marques**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Mario Alves da Silva**  
**Membro das Comissões de Justiça e Redação e T.O.S.P.M.E.**

*Cleves Augusto Correia*

**Cleves Augusto Correia**  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**APPROVADO NA SESSÃO**



DE

1º Discussão

OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*João Nunes*

**João Nunes**

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**APPROVADO NA SESSÃO**



DE

2º Discussão

OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Ronilton Aridal da Silva*

**Ronilton Aridal da Silva**

**Presidente da Comissão de T.O.S.P.M.E**